



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279/2021

“PROÍBE A COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS OU SIMILARES COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO O USO E A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS EM QUALQUER EVENTO PÚBLICO, MESMO QUE SEJA PATROCINADO OU APOIADO POR EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTA SERVIÇO PARA A MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido, a aquisição de fogos de artifício ou similares com recursos públicos municipais, bem como sua utilização e a queima destes em qualquer evento público; mesmo que este venha a ser patrocinado ou apoiado por empresas terceirizadas que prestam serviços para a municipalidade.

**Parágrafo único** - A vedação do caput abrange tanto a administração direta quanto indireta, autarquias ou fundações.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 20 DE outubro DE 2021.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos  10

\*Indicação: Assessor Alessandro Ricardo



### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos senhores vereadores visa proibir a compra de fogos de artifícios ou similares com recursos públicos municipais, bem como a uso e a queima destes em qualquer evento público, mesmo que seja patrocinado ou apoiado por empresas terceirizadas que prestam serviços pra a municipalidade.

Sabemos que é de dever da administração pública municipal zelar pelo orçamento público. Para tanto, deve basear-se no princípio da economicidade, agravado ainda com o cenário pandêmico que afetou os cofres públicos em todo país. Isto significa dizer, que em momentos como tais, a eficiência da gestão financeira do município está diretamente relacionada à diminuição dos gastos públicos, visando o equilíbrio entre receita e despesa orçamentária.

Gastos como estes, no que tange sobre a aquisição de fogos de artifício e semelhantes, faz-se neste quesito como desnecessário, não podendo ser classificada como atividades essenciais da administração pública. Também há de se zelar pela imagem do poder público, podendo ser visto pela população, como supérfluo e desperdício de recursos públicos, os quais podem ser investidos em áreas mais importantes e vitais para o bem esta da população.

Além disso, olhando por uma causa crescente em nosso município, a soltura de fogos de artifícios, perturba inúmeras espécies de animais domésticos e silvestre, bem como causam mal estar a idoso se pessoas portadoras de deficiências.

Diante do exposto, é que se faz necessária à aprovação desta propositura, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares, bem como solicitamos que sua apreciação ocorra nos termos do art. 166, II, do Regimento Interno.

**\*Indicação: Assessor Alessandro Ricardo**